

**Assunto: CADASTRAMENTO E MEDIÇÃO DE CONSUMO DE HOTÉIS
E SIMILARES****DATA: 12/04/2007**

1/5

1.0 - BASE LEGAL

A Diretoria da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, fundamentada no Regulamento Geral do Fornecimento de Água e da Coleta de Esgotos, e conforme deliberação da Diretoria na reunião realizada em 26/03/2007, baixa a presente **Resolução**:

2.0 - OBJETIVO

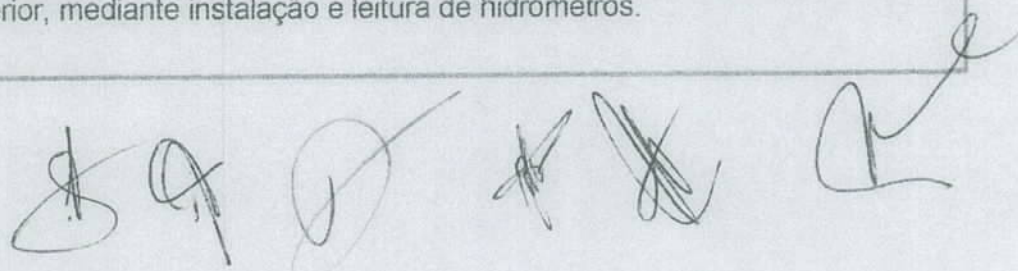
Dispor sobre critérios e condições a serem adotados no cadastramento e faturamento dos serviços de fornecimento de água e ou esgotamento sanitário prestados aos imóveis classificados pela COMPESA na categoria comercial, subcategoria 23 - "Hotéis, pensões e similares".

3.0 -DISPOSIÇÕES GERAIS**CADASTRAMENTO**

3.1- Aplicar as disposições desta RD a todos os imóveis pertencentes à rede hoteleira do Estado, classificados na categoria comercial-subcategoria 23, nas seguintes condições:

- a) Com abastecimento de água pela COMPESA, com ou sem utilização do serviço de esgotamento sanitário da COMPESA;
- b) Com abastecimento de água pela COMPESA e por outra fonte alternativa (poço, fornecimento por carro-pipa, etc.), com utilização do serviço de esgotamento sanitário da COMPESA;
- c) Com fonte alternativa de abastecimento e com serviço de esgotamento sanitário prestado pela COMPESA.

3.2- Determinar como obrigatória a medição do consumo de todas as fontes de abastecimento disponíveis para os imóveis a que se refere o subitem anterior, mediante instalação e leitura de hidrômetros.



Assunto: **CADASTRAMENTO E MEDIÇÃO DE CONSUMO DE HOTÉIS E SIMILARES**

DATA: 12/04/2007

2/5

3.3- Conceder a todos os imóveis referidos no subitem 3.1 as opções abaixo discriminadas para o cadastramento do seu número de economias, **se forem clientes de água e autorizem a compesa, expressamente, quantificar essas economias e o consumo de todas e quaisquer fontes alternativas de abastecimento de água neles disponíveis:**

- a) Somente 1(uma) economia comercial; ou
- b) Quantidade de economias comerciais estabelecidas pelo número total de apartamentos, lojas e estabelecimentos similares neles existentes ou deles integrantes.

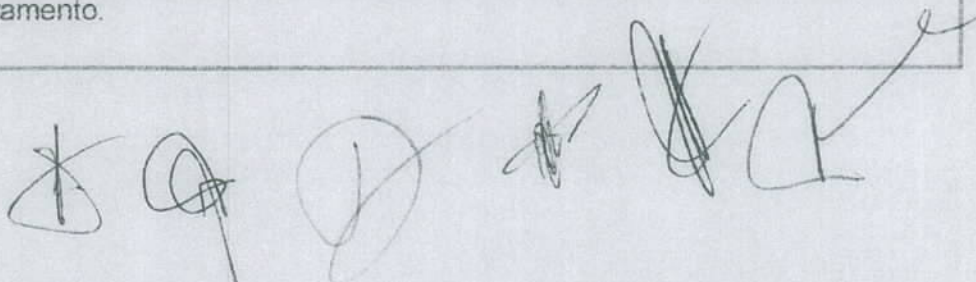
3.4- Para a concessão de que trata o subitem anterior, determina-se a obrigatoriedade por parte da COMPESA de prévia comunicação e orientação necessária aos clientes proprietários dos referidos imóveis, e a esses clientes, por sua vez, a responsabilidade de expressamente informar COMPESA, em qualquer tempo, a opção para quantificação das economias dos seus imóveis, sem qual **permanecerá o cadastramento de somente 1 (uma) economia comercial.**

3.5- Definir obrigatoriamente o prazo mínimo de doze meses de permanência do imóvel na forma de cadastramento das economias optado pelo cliente, após sua implantação no GCOM (Sistema de Gestão Comercial). Uma nova alteração cadastral após este período só será permitida com novo pronunciamento por parte do cliente.

3.6- Para possibilitar a implantação dos dispositivos desta RD fica estabelecida à necessidade prévia de:

- a) Realizar o devido recadastramento dos imóveis aqui referidos;
- b) Implantar matrícula exclusiva para as fontes alternativas de abastecimento existentes nesses imóveis;
- c) Ser cliente de água.

3.7- Os clientes da compesa classificados no subitem 3.1 usuários apenas da prestação de serviço de esgotamento sanitário, permanecerão enquadrados como uma economia para efeito de cadastramento e faturamento.



**Assunto: CADASTRAMENTO E MEDIÇÃO DE CONSUMO DE HOTÉIS
E SIMILARES****DATA: 12/04/2007**

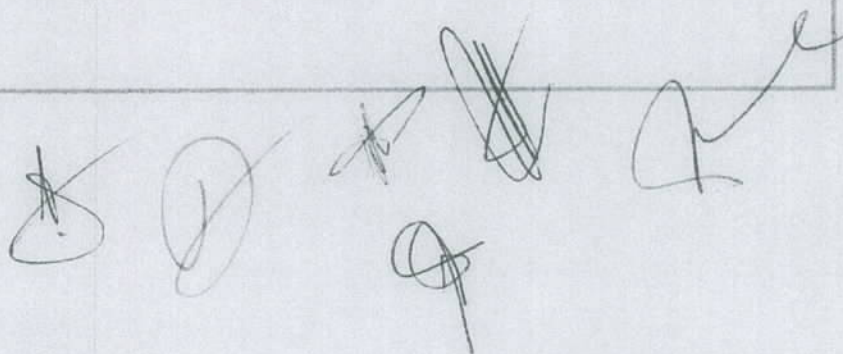
3/5

3.8- Fica estabelecida a competência exclusiva da Divisão de Apoio à Implantação do Cadastro - DIC para as atividades descritas no subitem anterior e para proceder no GCOM (Sistema de Gestão Comercial) à implantação ou alteração cadastral decorrente das opções de que trata o subitem 3.3.

FATURAMENTO

3.9- Definir as formas de faturamento dos serviços prestados pela COMPESA de acordo com as seguintes situações:

- a) Com abastecimento de água apenas pela COMPESA, sem utilização do seu serviço de esgotamento sanitário - fatura mensalmente o consumo medido de água, de acordo com a estrutura tarifária vigente na Empresa.
- b) Com abastecimento de água apenas pela COMPESA, com utilização do seu serviço de esgotamento sanitário - fatura mensalmente o consumo medido de água e o volume esgotado, de acordo com a estrutura tarifária vigente na Empresa.
- c) Com abastecimento de água pela COMPESA e por outra fonte alternativa, com utilização do serviço de esgotamento sanitário da COMPESA:
 - c.1 - Na ligação de água da COMPESA - fatura mensalmente o consumo medido de água e o volume esgotado, de acordo com a estrutura tarifária vigente na Empresa;
 - c.2 - Na fonte alternativa - fatura o volume esgotado sobre o consumo mensal medido de água da fonte alternativa, de acordo com a estrutura tarifária vigente na COMPESA.
- d) Com fonte alternativa de abastecimento e com serviço de esgotamento sanitário prestado pela COMPESA - fatura o volume esgotado sobre o consumo mensal medido de água da fonte alternativa, de acordo com a estrutura tarifária vigente na COMPESA.



**Assunto: CADASTRAMENTO E MEDIÇÃO DE CONSUMO DE HOTÉIS
E SIMILARES****DATA: 12/04/2007**

4/5

4.0 - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1- Ficam aprovadas as medidas a seguir discriminadas para medição do volume esgotado dos imóveis onde se aplica esta RD:

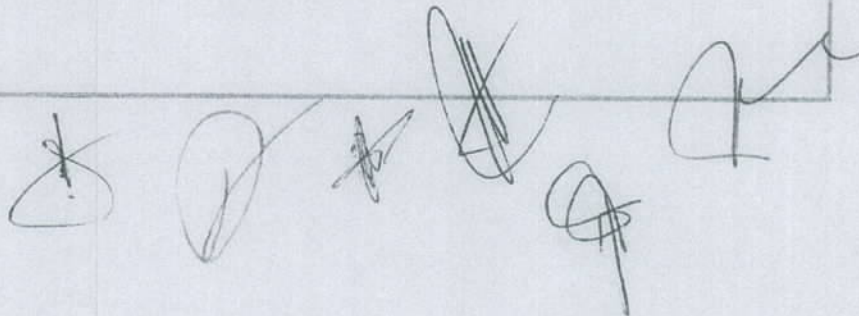
- a) Enquanto não houver condições técnicas para instalar o hidrômetro na fonte alternativa de abastecimento será fixado pela COMPESA o volume de 10m³(dez metros cúbicos) por economia do imóvel;
- b) Quando o uso da água destinar-se a finalidades especiais e não se utilize o serviço de esgotamento sanitário da COMPESA, o volume não esgotado será deduzido do volume medido ou presumido de água, desde que seja apresentado laudo técnico comprobatório discriminando as características dos equipamentos e aprovado pela COMPESA.

4.2 – Determinar que a COMPESA, sempre que julgar necessário, deverá realizar vistoria técnica não só nas suas ligações prediais de água e de esgoto, como também nas instalações hidráulicas e sanitárias dos imóveis, inclusive nas instalações da fonte alternativa de abastecimento.

4.3 – Aplicar aos imóveis discriminados no subitem 3.1 desta RD as penalidades previstas no Artigo 79 do Regulamento Geral do Fornecimento de Água e da Coleta de Esgotos da COMPESA, e na Resolução de Diretoria 010/1999 – Cobrança de Multa Por Infração e Consumo Fraudado, subitem 3.6.1, quando ocorrer fraude nas ligações de água e esgoto da COMPESA e no hidrômetro instalado na fonte alternativa.

5.0 – VIGÊNCIA

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, especialmente da RD 001/2006, de 06/01/2006.




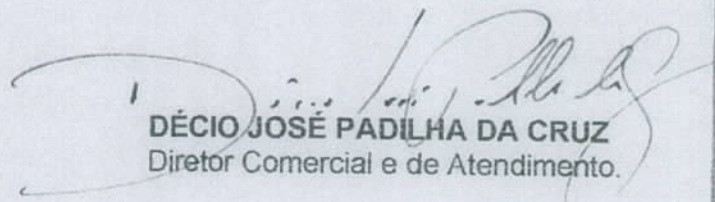
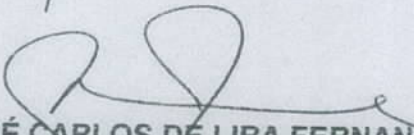
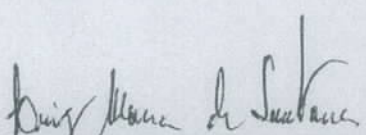

**Assunto: CADASTRAMENTO E MEDIÇÃO DE CONSUMO DE HOTÉIS
E SIMILARES****DATA: 12/04/2007**

5/5

6.0 – DISTRIBUIÇÃO

Diretorias, Assessorias, Gerências Funcionais e Regionais, Subgerências Comercial/Apoio, Chefes de Elo's, Coordenadores de Lojas de Atendimento, às quais caberá o repasse às unidades subordinadas, envolvidas no processo.

Recife, 12 de abril de 2007.


JOÃO BOSCO DE ALMEIDA
Diretor Presidente
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
Diretor Comercial e de Atendimento.
JOSÉ CARLOS DE LIRA FERNANDES
Diretor de Controle Operacional.
ROBERTO CAVALCANTI TAVARES
Diretor de Gestão Corporativa.
LUIZ MOURA DE SANTANA
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente.
ANTÔNIO SÉRGIO C. G. TORRES
Diretor de Serviços Operacionais.